



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 157/2015-CONSUP DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 13º Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex Jorge da Rocha'.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPA

*Regimento interno aprovado no Conselho Superior do
IFPA em 26/11/2015*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Novembro/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	6
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA.....	7
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO.....	8
CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA.....	9
CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS.....	10
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS.....	11
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS.....	12
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES.....	14
CAPÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES.....	15
CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES.....	16
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo da organização administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e será regido pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e pelas normas específicas deste regimento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Superior será organizado e composto por representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, dos discentes, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IFPA, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 3º. O Conselho Superior terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Membros do Colegiado;
- III. Secretaria.
- IV- Câmaras Setoriais

Art. 4º. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número dos campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número dos campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número dos campi, destinada aos servidores técnico-administrativos em educação, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

suplentes, eleitos por seus pares;

V. 02 (dois) representantes dos egressos um de nível médio e um de nível superior e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais distintas, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores distintas, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais distintas;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. Todos os membros do CONSUP, serão nomeados através de portaria por ato do reitor.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III e IV, serão eleitos pela comunidade acadêmica.

§ 3º. Os mandatos dos membros do CONSUP serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 4º. Com relação aos membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe IFPA poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 5º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFPA, sem direito a voto.

§ 6º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá a vaga o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º. O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros em exercício.

Art. 5º. O Conselho Superior exercerá sua atuação com os seguintes órgãos permanentes:

I. Plenário;

II. Câmaras Setoriais.

Art. 6º O Plenário é a reunião dos conselheiros (as) na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral do IFPA.

Art. 7º As Câmaras Setoriais são órgãos auxiliares que têm a função de coletar, preparar e elaborar pareceres para cada processo encaminhado, tendo autonomia de convocar quaisquer servidor no âmbito do IFPA, para contribuir e repassar informações para a fundamentação e elaboração de seus pareceres para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

posteriores deliberações do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I – apreciar e aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II – Apreciar e aprovar as alterações do Estatuto e Regimento Geral do IFPA.
- III – apreciar e aprovar o regimento interno dos campi e suas alterações após aprovação no Conselho Diretor.
- IV - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta, designando comissão para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12º e 13º da Lei nº. 11.892/2008 e no Decreto no 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- V – apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;
- VI- apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Pró-reitoria de Administração- PROAD conjuntamente com a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, com base nas necessidades dos campi e da Reitoria, previamente apreciado pelo Colégio de Dirigentes- CODIR;
- VII- apreciar e aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares no IFPA;
- VIII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após parecer da Pró-reitoria de Ensino, bem como aprovar normas para o registro e emissão de diplomas;
- IX - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- X - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA, respeitando o caráter público e gratuito do ensino;
- XI – apreciar e aprovar a estrutura administrativa da reitoria e dos campi e suas alterações, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;
- XII - criar comissões especiais temporárias para tratar de matérias de interesse do Instituto;
- XIII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;
- XIV – Disponibilizar um canal de comunicação eficaz com a comunidade dos atos do CONSUP, respeitados os princípios de liberdade de expressão assegurados constitucionalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFPA.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal;

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II. abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, a leitura da pauta, determinando a lavratura da ata;
- III. apresentar sugestão de pauta de reunião com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis;
- IV. convidar a pedido, da maioria absoluta dos conselheiros presentes na reunião, junta técnica ou de especialistas **do quadro da instituição ou externos** para emitir parecer acerca da matéria em discussão;
- V. coordenar os debates e as discussões das matérias;
- VI. conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- VIII. resolver questões de ordem;
- IX. nomear mediante portaria **os membros eleitos** do Conselho Superior do IFPA e seus respectivos suplentes;
- X. rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- XI. distribuir processos às Câmaras Setoriais, cabendo a estas a designação do relator;
- XII. dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XIII. declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- XIV. exercer a representação do Conselho Superior ou, no caso de impedimento, designar um dos membros do Conselho;
- XV. submeter à deliberação do Conselho Superior os casos **omissos** a este Regimento;
- XVI. adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XVIII. designar, previamente, membro do Conselho Superior para participação em solenidade ou evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

específico.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. Compete aos membros do colegiado:

- I. participar e votar nas reuniões do Conselho Superior;
- II. justificar a ausência à reunião do Conselho Superior;
- III. examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V. propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI. apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;
- VII. atuar como Relator, apresentando voto, fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII. participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX. requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X. conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;
- XI. solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Superior;
- XII. requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIII. integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XIV. representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Superior na presença do titular, na condição de ouvintes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;
- III. tiver condenação administrativa, civil e penal transitado em julgado;

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 13. O Conselho Superior do IFPA terá um Secretário (a) escolhido pelo Presidente dentre os servidores da Instituição.

Parágrafo único. No caso de impedimento eventual do Secretário (a) titular, o Presidente escolherá um Secretário(a) substituto dentre os servidores do IFPA.

Art. 14. Compete ao Secretário(a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Superior;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Superior do IFPA;
- IV. manter atualizados e devidamente disponíveis para consulta os arquivos do Conselho Superior;
- V. transmitir aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior os avisos de convocações determinados pelo Presidente, bem como toda documentação pertinente à discussão e votação de matérias postas em pauta por meio de aviso por escrito ou meio digital, com antecedência de no mínimo quatro dias úteis, salvo em casos que demandem tramitação em regime de urgência;
- VI. processar e informar ao Presidente sobre todas as correspondências pertinentes ao Conselho Superior;
- VII. dar publicidade às resoluções e as atas de cada reunião do Conselho Superior por meio do sítio oficial de internet do IFPA, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegurem acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;
- VIII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- IX. incumbir-se das demais tarefas administrativas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência ou por um dos Conselheiros, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;
- X. dar ampla publicidade ao calendário de reuniões do Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS

Art.15° O CONSUP terá Câmaras Setoriais Permanentes, que são instâncias consultivas formadas por seus membros e servidores do quadro permanente do IFPA com qualificação específica.

§ 1o As Câmaras Setoriais Permanentes são as seguintes:

- I - Ensino;
- II- Pesquisa, pós-graduação e Inovação;
- III - Extensão;
- IV - Gestão;
- V - Assuntos Estudantis.

§ 2° Cada Câmara Setorial Permanente será formada por 05 (cinco) membros eleitos pelos integrantes do CONSUP, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3° A câmara setorial de gestão será presidida pelo pró-reitor de administração ou pró-reitor de desenvolvimento institucional;

§ 4° A câmara setorial de assuntos estudantis será presidida por um membro eleito pelos seus pares.

§ 5° As câmaras setoriais de ensino, de pesquisa, pós-graduação e inovação, e de extensão serão presididas pelos respectivos pró-reitores.

Art. 16° São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

- I- emitir pareceres;
- II - analisar propostas e projetos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 17. As Câmaras serão integradas por no mínimo 03 (Três) e no máximo 05 (cinco) conselheiros membros titulares, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada segmento.

Art. 18. Os membros das Câmaras serão eleitos pelo Conselho Superior, entre os seus integrantes, na primeira sessão de cada ano, admitida a recondução.

Art. 19. Poderão ser constituídas Câmaras Especiais sempre que assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§ 1º. Os membros das Câmaras Especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º. Fica automaticamente dissolvida a Câmara Especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho Superior.

Art. 20. Cada Câmara elegerá o seu Presidente, ressalvado os casos previstos no Regimento Geral do IFPA, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator;

Art. 21. Quando um dos membros da Câmara for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o Presidente da Comissão designará imediatamente substituto para conduzir os trabalhos relativos ao assunto em questão;

Art. 22. Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma câmara como titular;

Art. 23. Os membros de cada Câmaras farão consultas e debates entre si, sobre assuntos que dependem de seu parecer.

Art. 24 - Encerrada a discussão acerca da matéria, a mesma será submetida a votação, que será traduzido pelo relator, em parecer e subscrito pela maioria, facultado ao vencido declarar as razões da divergência;

§ 1º. As discussões e deliberações das Câmaras deverão se registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, devendo a mesma ser assinada por todos os membros da câmara e convidados;

§ 2º. O regimento e a constituição de cada câmara permanente serão aprovados pelo Conselho.

Art. 25. Competirá às Câmaras a elaboração de estudos e pareceres de matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 26. O Conselho ou as câmaras poderão solicitar pareceres de especialistas ou comissões sobre matérias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

específicas.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 27. As Câmaras de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação têm as seguintes atribuições:

- I. emitir parecer sobre os mandatos no âmbito de sua competência;
- II. emitir parecer sobre criação de cursos no âmbito do IFPA;
- III. emitir parecer sobre matéria didática que venha ao Conselho, em grau de recurso;
- IV. emitir parecer sobre Calendário Escolar;
- V. emitir parecer sobre a concessão de título de Professor "Emérito";
- VI. emitir parecer sobre a concessão de títulos de Professor "Honoris Causa" e de Doutor "Honoris Causa";
- VII. opinar sobre a concessão de diplomas de benemerência, submetendo o seu relatório e parecer à deliberação do Conselho.
- VIII. propor integração com a comunidade, estendendo os benefícios do conhecimento construído contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica, na pesquisa e extensão;
- IX. emitir parecer sobre o programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, necessários para continuidade dos estudos e/ou exercício de suas atividades laborais.
- X. acompanhar as atividades de proteção do conhecimento e transferência de tecnologia.

Art. 28. São atribuições da Câmara de Gestão:

I. Opinar sobre:

a) as diretrizes da política do Instituto proposta pelo Reitor e os planos setoriais, no que se refere à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades do IFPA.

II. Analisar e emitir parecer quanto às:

a) medidas necessárias à uniformização e integração da vida da Instituição;

b) medidas que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

c) políticas de desenvolvimento, no âmbito da educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, direcionado, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, com responsabilidade ambiental.

IV. Emitir parecer sobre:

- a) as propostas de orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- b) as propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares, Campi, Campus avançados e Centros de referência e outros criados por lei;
- e) autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças, legados, bem como sobre a alienação e aquisição de bens imóveis.

V. pronunciar-se sobre as diretrizes, os objetivos organizacionais, os investimentos e as políticas envolvidas na área de governança de tecnologia da informação e gestão de segurança da informação;

VI. emitir parecer das estratégias de negócio e da área de Tecnologia da Informação.

VII. promover a avaliação e emitir pareceres da gestão de riscos.

Art. 29. São atribuições da Câmara de Assistência Estudantil:

I. Emitir parecer sobre:

- a) programas de Bolsa de Estudo;
- b) programas de Auxílio Transporte;
- c) programas de Apoio às Atividades Estudantis;
- d) programas de Auxílio Alimentação;
- e) programas de Alimentação e Nutrição Escolar;
- f) programas de Aconselhamento Psicológico;
- g) programas de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde Mental;
- h) programas de Orientação Profissional;
- i) programas de Informação Cultural;
- j) programas de Residência Estudantil e Auxílio Moradia;
- k) programas de Assistência aos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- l) programas de Assistência à Saúde;
- m) programas de Cultura, Arte, Ciência e Esporte;
- n) outros programas que visem a garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFPA.

Art. 30. É atribuição expressa das Câmaras a elaboração de Pareceres sobre qualquer questão prevista nas atribuições do Conselho, ouvida as outras Câmaras quando o tema for de sua atribuição.

Art. 31º. Os Pareceres serão aprovados pela maioria simples dos membros da respectiva câmara setorial, servindo este como subsidio nos debates das sessões plenas do Conselho Superior, devendo o texto proposto ser divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da sua deliberação e a previsão do seu debate deve constar da pauta e divulgada aos Conselheiros, para a referida sessão.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 32- O Conselho Superior do IFPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 33- O quórum mínimo para a instalação e realização da reunião é de maioria simples dos Conselheiros.
§ Único. O "quórum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Superior terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 35. As reuniões do Conselho Superior ocorrerão de segunda a sexta-feira em horário de expediente.

Art. 36. As reuniões do Conselho Superior poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, excluindo os casos que exijam sigilo por força legal de acordo com a pauta a ser estabelecida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. Cada reunião terá as seguintes partes, a saber:

- I. informações Gerais;
- II. expediente;
- III. aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido possível sua aprovação em tempo;
- IV. aprovação da pauta apresentada pela presidência;
- V. ordem do Dia.

§ 1º. O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior do IFPA feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40. Todo Conselheiro poderá encaminhar, proposta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho Superior IFPA, desde que encaminhado à Presidência, por escrito, em papel ou mídia digital, num prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da reunião.

§ 1º. As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior e encaminhadas, via e-mail ou protocolo geral do IFPA, onde ocorrerá seu registro;

§ 2º. As propostas emanadas da Presidência deverão ser igualmente registradas mediante envio de email aos demais conselheiros;

§ 3º. O despacho inicial será do (a) Presidente (a), que mandará distribuir às Câmaras do Conselho uma vez verificada a pertinência dos mesmos com as matérias de alçada das comissões.

§ 4º. Com os pareceres das Câmaras, o (a) Presidente (a) incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Superior.

§ 5º. As proposições apresentadas ao Conselho Superior na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará sua leitura, colocará em votação sua inclusão ou não na pauta do dia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art.41. Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Art. 42. Cada Câmara contará com um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos para a elaboração do parecer, salvo prorrogação concedida pelo (a) Presidente (a), atendida a complexidade do assunto e as dificuldades da instrução.

Parágrafo único. As Câmaras poderão constituir Comissões Técnicas para auxiliar na elaboração de parecer.

Art. 43. O Presidente do Conselho Superior, bem como qualquer Conselheiro é competente para apresentar proposições ao Conselho, durante a reunião, preferencialmente por escrito.

§1º. As proposições deverão ser pertinentes às matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§2º. Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará o seu registro e a Presidência colocará em votação sua inclusão, ou não, na pauta do dia.

Paragrafo único – Os pontos de pauta incluídos na pauta do Conselho Superior terão o limite máximo de duas sessões subsequentes para deliberação podendo ser prorrogado mediante aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 44. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 4 (quatro) minutos por intervenção.

CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES

Art. 45. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho Superior serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Superior apenas o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 46. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples dos votos entre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Conselheiros presentes, mantido o quórum mínimo de maioria simples.

Parágrafo único. Matérias que tratem da alteração do Estatuto do IFPA, do Regimento Geral do IFPA, do presente Regimento exigirão quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 47. Todas as decisões do Conselho Superior do IFPA serão tomadas na forma de Resoluções, que entrarão em vigor na data nelas prevista.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Caso um Conselheiro seja candidato a algum cargo de Diretor-Geral de Campus ou de Reitor do IFPA, deverá desincompatibilizar-se do Conselho Superior no ato de sua inscrição.

Art. 49. O Presidente do Conselho Superior dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 50. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho Superior nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

art. 51. Fica assegurado aos membros titulares do CONSUP em regime de 20h ou 40h semanais, com ou sem dedicação exclusiva, a carga horária semanal máxima de 2 horas dedicadas as atividades do CONSUP sem prejuízos das atribuições do cargo ou função.

Art. 52. A Presidência do Conselho Superior e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 53. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo pleno de Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.